

INTERESSADO: Willians Alves Berlofffa

ASSUNTO: Solicito justificação das faltas de Educação Física.

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1815/75, CPG; Aprovado em 02/07/75

## I - RELATÓRIO

### HISTÓRICO:

Willians Alves Berlofffa cursou, em 1974, a 8ª série do 1º grau do IEE "Dr. Américo Brasiliense", em Santo André.

No mês de abril de 1974, o aluno em questão deixou de frequentar as aulas de Educação Física do estabelecimento de ensino, enquanto aguardava resposta à solicitação feita à direção da Escola, no sentido de dispensa-lo das aulas daquela disciplina, comprometendo-se a realizar a compensação com a frequência as sessões de Educação Física no Centro Esportivo nº 8º, do SESI de Santo André.

Informado do indeferimento de sua solicitação pela direção do Instituto de Educação, voltou a assistir as aulas regulares estabelecidas no horário.

Ocorre, entretanto, que durante o referido mes de abril, foram atribuídas ao aluno treze (13) faltas em Educação Física, que somadas às demais dadas por motivo de doença e outros, durante o restante do ano letivo, fizeram com que o aluno incidisse no disposto no art. 68 das Normas Regimentais, impedindo-o de prestar exames finais em 1ª época.

Enquanto aguardava a realização dos exames por faltas, Willians Alves Berlofffa submeteu-se ao concurso de admissão ao Colégio Naval, tendo sido aprovado, conforme documento anexado ao processo (fls. 4), expedido pelo Comando do Sexto Distrito Naval, nesta Capital.

Em face à situação, o aluno foi reprovado em Matemática e, conseqüentemente na série, o que o poderia impedir de matricular-se no Colégio Naval.

Apresentando atestado do Serviço Social da Indústria, Centro Esportivo nº 8, de Santo André, de que no mês de abril de 1974 frequentou as aulas de Educação Física e Iniciação Esportiva, nos dias 02, 04, 06, 09, 11, 13, 16, 18, 20, 23, 25, 27 e 30, bem como de Tênis de Campo e Judô, o estudante Willians solicitou ao prof. Gerson de Moura Musel, então Coordenador do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, "dispensa de frequência as aulas de Educação Física, no mês de abril de 1974, no IEE "Américo Brasiliense", tendo em vista que o mesmo, conforme comprovante anexo, frequentou-as no Centro Esportivo do SESI e, em consequencia, consideradas como em 1ª época as provas finais pelo mes-

mo realizadas, autorizando a prestação do exame de Matemática, em 2ª época, em data especial".

O Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal despachou favoravelmente a solicitação acima.

O Sr. Delegado de Ensino do ABC, entretanto, em cota de 12 de março de 1975, disse que está disposto a cumprir o despacho do Sr. Coordenador, mas pede vênias para, preliminarmente, submetê-lo à audiência antecipada do Conselho Estadual de Educação, com o que concordou o nobre Coordenador.

#### APRECIÇÃO:

"O fim da Educação Física deve ser o desenvolvimento e a educação geral do indivíduo através da atividade física sadia e interessante, por intermédio da qual ele alcançará o seu máximo de capacidade física e mental e aprenderá a usar todas as suas qualidades inteligente e cooperativamente, como um bom cidadão, mesmo sob o mais violento impacto".

Esse o conceito de Educação Física a que chegou, nos Estados Unidos, uma comissão composta de vários especialistas, após nove anos de pesquisas e um inquérito entre centenas de professores dessa disciplina. Quando, portanto, se utiliza a expressão Educação Física, não quer significar o cultivo exclusivo do corpo, mesmo porque tal seria impossível. "Se os exercícios atuam também sobre a formação psíquica, não teriam apenas de educação física, mas de Educação por meios físicos. Se o organismo representa a síntese do espírito e do corpo, a educação terá que ser uma ou já não será educação".

O Decreto 69.450, de 1 de novembro de 1971, que regulamenta o ensino de Educação Física, diz em seu art. 1º que "a educação física, atividade que por seus meios, processos e técnicas, desperta, desenvolve e aprimora as forças físicas, morais, psíquicas e sociais do educando, constitui um dos fatores básicos para a conquista das finalidades da educação nacional."

Infelizmente, a maioria dos nossos estabelecimentos de ensino não possuem equipamento material necessário ao atendimento dos objetivos acima. As próprias condições de horário dificultam o atendimento ao inciso II, do art. 5º, do referido Decreto, que estabelece quanto ao tempo disponível para cada sessão, 50 minutos, não incluindo o período destinado à preparação dos alunos para as atividades".

Acreditamos, por tudo isso, que as sessões de Educação Física das quais participou Willians Alves Berloffia no Centro Esportivo do SESI foram de maior proveito para o jovem, sob o aspecto formativo ou recreativo.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e dada a excepcionalidade do caso, pode ser cumprida a determinação contida no despacho da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, referente ao estudante Willians Alves Berloff, considerando-se:

1 - o aluno frequente em Educação física, no mês de abril de 1974, tendo em vista que o mesmo frequentou treze sessões no Centro Esportivo, do SESI, de Santo André;

2 - as notas finais pelo mesmo obtidas, como sendo provas prestadas em 1ª época;

3 - o direito à prestação de exame em 2ª época de Matemática, em data especial, marcada pela direção do estabelecimento de ensino.

São Paulo, 18 de junho de 1975

a) Cons. Henrique Gamba

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Camará do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de junho de 1975.

A) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cona. Luiz Ferreira Martins.

Sala "Carlos Pasquale", aos 2 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.  
Presidente